**TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS ARTIGO 507-B DA CLT**

No intuito de dirimir dúvidas e questionamentos de empregadores e escritórios de contabilidade, esclarecemos como funcionará o termo de quitação anual das obrigações trabalhistas perante o sindicato dos empregados.

Como é do conhecimento dos senhores, desde 11/11/2017 a consolidação das leis do trabalho teve alguns artigos alterados com a reforma trabalhista.

Entre inumeros artigos, o artigo 507-b tem em sua redação a faculdade de empregados e empregadores firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas perante o sindicato laboral, senão vejamos:

Artigo 507-b da clt é facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de trabalho de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria.

Parágrafo único. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Para que o termo de quitação seja expedido, necessário se faz o pré- agendamento para que a empresa compareça junto ao sindicato com a documentação abaixo discriminada, pertinente ao empregado:

Ficha de registro de empregado; controles de frequência dos últimos doze meses; recibos salariais dos últimos doze meses (depósito em conta/trazer comprovante do depósito); recibo de férias; rais; grf + re dos últimos doze meses; trct com demonstrativo de variáveis; aso demissional; aviso prévio (comunicação da dispensa ou pedido de demissão); grrf; comunicação de dispensa/seguro-desemprego; chave de conectividade social e gps/relatórios gerados no sefip.

Mediante análise dos documentos acima, este sindicato junto ao trabalhador verificará se houve ausência de pagamento de qualquer parcela contratual. Constatada a ausência, será proposto ao empregador o pagamento da verba sonegada e seus reflexos, obviamente, possibilitando que as partes venham transacionar a verba devida.

As partes estando de comum acordo, após as ponderações feitas por essa entidade sindical quando ao documento de quitação, será passado pelo empregado ao empregador a quitação anual com o aval da entidade laboral.